



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º-1 ao art. 12 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 2º-1. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se inclusive aos regimes específicos previstos nesta Lei Complementar.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pilares da Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional 132, de 2023, é neutralidade do Sistema Tributário. Nesse sentido, uma das formas de assegurar que a tributação não impactará as escolhas de consumo é pela vedação de incidência dos tributos sobre eles próprios. Não por outro motivo que o inciso IX do §1º do art. 156-A da Constituição Federal determinou que o IBS e a CBS não integrarão a própria base de cálculo.

Tais contornos revelam a adstrição desses tributos a uma forma de cálculo “por fora”, que além de simplificar e garantir mais transparência na tributação (atendendo assim às determinações também do §3º do art. 145 da Constituição Federal), asseguram que a alíquota efetiva exigida do destinatário final do bem ou serviço seja o mais próxima possível da alíquota nominal prevista no regramento tributário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1991214552>

Para os bens e serviços sujeitos ao regime geral de incidência do IBS e da CBS, a previsão constitucional é facilmente observada, bastando que se aplique ao preço do bem ou serviço, de maneira direta, a alíquota de cada tributo.

No entanto, ao analisar as disposições dos regimes específicos previstos no PLP 68/2024, como os de serviços financeiros e planos de assistência à saúde, a observância a esse pilar não está clara.

Nesse sentido, é necessário incluir §3º art. 12 esclarecendo a necessidade de observância desse pilar em todos os casos de incidência do IBS e da CBS; inclusive, por respeito à Constituição, nos regimes específicos previstos na Lei Complementar.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1991214552>